

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PLC nº 0012.3/2020.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

EMENTA: Revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de setembro de 2006.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, remetido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por meio do ofício nº 2043-GP, de 24 de julho de 2020, que pretende revogar os §§ 3º a 8º do artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 367, de 7 de setembro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A aludida proposição legislativa tem por finalidade revogar, no caso de promoção de juízes, por merecimento, a possibilidade de permanência de candidato remanescente de lista tríplice anterior, em nova lista para concorrer a novas vagas disponíveis.

Da Exposição de Motivos, acostada às folhas 3 a 5 dos autos, depreende-se que, na interpretação do TJ:

[...] mostra-se mais consentâneo que o candidato remanescente da lista anterior, para a formação da lista atual, concorra em votação única e em igualdade de condições com os demais candidatos, avaliando-se o merecimento de cada inscrito com base em critérios uniformes [...].

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 12 dos autos), a qual tem, tão somente, a finalidade de adequar a redação da propositura à técnica legislativa. Transcrevo a redação da referida Emenda:

Revoga os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61 de Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art.1º Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designada a relatora..

Passo à apreciação da matéria, delimitada ao escopo afeto a este órgão fracionário, ou seja, quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, para a verificação da sua conformação às normas e peças orçamentárias vigentes, conforme dicção combinada dos artigos 73, II e 144, II, do Regimento Interno.

Prontamente, repiso que o Projeto de Lei Complementar prevê a alteração de regra para a formação de lista tríplice, em caso de promoção de magistrado, por merecimento, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar, conforme descrito na Exposição de Motivos do TJSC, em nada afetando as finanças públicas.

Desse modo, entendo que a matéria não possui qualquer óbice de ordem financeira ou orçamentária à sua tramitação processual nesta Casa Legislativa.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 12 dos autos) aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti